

Designando o Juiz de Direito Lúcio Eduardo de Brito, titular da 1ª Vara Cível de Uberaba para responder pela Vara da Infância e da Juventude, da mesma comarca, a partir do dia 02.02.2021, até o provimento, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 08.02.2021, disponibilizada no DJE de 05.02.2021.

Designando o Juiz de Direito Marcelo Geraldo Lemos, titular do 1º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da comarca de Uberaba, para cooperar na Vara da Infância e da Juventude, da mesma comarca, a partir de 02.02.2021, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 08.02.2021, disponibilizada no DJE de 05.02.2021.

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão PROJEF, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente:

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Rodrigo Braga Ramos	Ipatinga - 2ª Vara Cível	Mantena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	17.05.2021 a 19.05.2021
Michel Cristian de Freitas	Governador Valadares- Vara de Execuções Criminais	Mantena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	20.05.2021 a 21.05.2021

2ª INSTÂNCIA

Exonerando Ana Paula Silva de Carvalho Souza, TJ-5534-3, a pedido, a partir de 18/02/2021, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A4, PJ-41, lotada no Gabinete do Desembargador Carlos Augusto de Barros Levenhagen, da 5ª Câmara Cível (Portaria nº 1009/2021 – SEI).

ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 0007955-16.2021.8.13.0000

Processo SIAD nº: 058/2021

Número da Contratação Direta: 05/2021

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei federal n.º 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços de tutoria e realização da oficina prática, na modalidade a distância, do curso de “Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes”.

Contratado: Working – Associação de Integração Profissional.

Valor total: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Vigência: Até 02.08.2021, com início na data da última assinatura eletrônica do termo contratual.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa Working – Associação de Integração Profissional para ministrar o curso “Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes”. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2021.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência

PROCESSO SEI Nº: 0103445-02.2020.8.13.0000

PLANEJAMENTO SIAD Nº: 628/2020

LICITAÇÃO Nº: 147/2020 – Pregão Eletrônico – Lote 2

OBJETO: Fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de equipamentos Storage All-Flash com recursos de expansão e Switches SAN, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

DECISÃO Nº 3853

Noticiou-se que o Contrato nº 17/2021, celebrado entre este Sodalício e a empresa CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA., embora devidamente assinado, não pôde ter seu extrato publicado no DJe, em virtude de estado de irregularidade fiscal da contratada.

Relatou a ASCONT, por meio da Nota Jurídica ASCONT nº 039/2021 (5026509) que, não obstante a situação fiscal irregular da Contratada perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, esta acabou por ser habilitada na Licitação nº 147/2020 e celebrar o indigitado contrato com este Sodalício.

Atenta a esta ilegalidade, opinou a ASCONT pela anulação dos atos a partir do momento em que esta Administração declarou vencedora a empresa CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA., como exercício da